

ALVARÁ Nº 4.081, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.011754/2010-98-SR/DPF/PA, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa I.C. MELO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.141.049/0001-27, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ERONILDO SIQUEIRA DA ROCHA, para exercer suas atividades no Estado do Pará.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.107, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001381/2010-68 e 2010/0002013, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.137.071/0002-09, tendo como sócios Espólio de Ivan Loureiro Fernandes, Isabela Pontes Fernandes Bacelar, Marcelo Pontes Fernandes, Regina Lucia Fernandes e Ricardo Pontes Fernandes, para exercer suas atividades no Estado do Pará, com Certificado de Segurança nº038271, expedido pelo DREX/SR/DPF/PA.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 10 de novembro de 2010

Nº 898 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.005370/2003-67. Representante: SDE "ex officio". Representada: Alvenaria S.A., Britamax Mineração Ltda., Concrebrás S.A., Compac Indústria e Comércio Ltda. e outras.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do DPDE, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por ausência de indícios de infração à ordem econômica, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 8.884/94. Encaminhe-se ao CADE, com recurso de ofício, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94 e do art. 50 da Portaria MJ nº 04/2006.

Nº 901 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.003970/2010-10. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representados: ABB Cable; Exsym Corporation; LS Cable; Nexans S.A.; Prysmian S.p.A (sucessora de Pirelli & C.S.p.A); Taihan Electric Wire Co Ltd.; Viscas Corporation; Alain Romand, Eiji Tsubaki, Fabio Ignazio Romeo, Federico Corbellini, Gianfranco Acquaotta, Hans Nieman, Hans-Ake Jönsson, Heon Sang Lee, Jang Hee Lee, Jean-Marie Jay, Joji Yamaguchi, Robert Comber, Takeo Osada, Tomonobu Morita, Toshihisa Inoue, Toshio Minami, Yasutoshi Watanabe, Yoneo Nakamura, Young Min Kim e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Processo Administrativo, em face dos Representados mencionados no item 100 da nota técnica, para apurar a ocorrência de infração à ordem econômica, passível de enquadramento no art. 20, inciso I, c/c art. 21, incisos I, II, III e VIII, ambos da Lei nº 8.884/94, por reconhecer indícios suficientes à sua instauração nos fatos mencionados na nota supracitada. Notifiquem-se os Representados para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados em dobro (art. 83 da Lei nº 8.884/94 c/c art. 191 do CPC), com a advertência contida no item 101 da nota técnica de fls.

MARIANA TAVARES DE ARAÚJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 24, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a G4 SOLUÇÕES EM GESTÃO DA INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua Professor Edgard de Moraes 570, sala 09, bairro Jardim Frediani, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.023686/2009-21).

PEDRO VIEIRA ABRAMOVAY

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

31

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.726, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, e ainda em conformidade com o § 7º do art. 111 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Publicar as metas globais do primeiro ciclo de avaliação de desempenho institucional da Fundação Nacional do Índio, na forma do Anexo.

Art. 2º - O 1º ciclo de avaliação terá início 30 dias após a publicação desta Portaria, e se estenderá até o dia 30 de junho de 2011.

Art. 3º - Compete à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica da Diretoria de Administração e Gestão, calcular o percentual de atingimento das metas institucionais com base nos dados fornecidos pelas unidades administrativas responsáveis pela apuração dos indicadores constantes do Anexo.

Art. 4º - O cálculo do percentual de atingimento da meta global dar-se-á pela média aritmética dos percentuais das metas elencadas no Anexo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

ANEXO

Área de Atuação	Atividade Selecionada	Indicador	Meta
Proteção Territorial	Processo de Regularização Fundiária das Terras Indígenas	Atos Publicados no DOU (Portaria Constitutiva de Grupo Técnico de Delimitação ou de Levantamento Fundiário, Publicação de Resumo de Relatório de Delimitação e Contratos de Demarcação de Terras Indígenas).	13
Proteção Social	Acesso a Benefícios Sociais e Previdenciários	Índios atendidos.	130.000
Gestão Administrativa	Instalação dos Comitês Regionais	Portaria de instalação dos Comitês Regionais.	36

PROCESSO Nº 08375.001724/2010-12 - RAUL TEOBALDO TRONCOS CRUZ

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que o estrangeiro contraria o disposto no art. 112 inciso II, da citada lei.

PROCESSO Nº 08495.002929/2007-45 - PAUL GEORGE MOYO

PROCESSO Nº 08504.016298/2007-95 - MARINA NASEDKINA

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, tendo em vista que a estrangeira não reside no endereço declarado nos autos, contrariando o que dispõe o artigo 102 da lei 6.815/80, impossibilitando, assim, o prosseguimento de seu processo de naturalização.

PROCESSO Nº 08495.019486/2010-61 - ELVIA NURY MAZA HIDALGO PRASQUIER

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08485.003498/2006-72 - JORGE LUIS MONTALVAN BABILONIA

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que o estrangeiro não foi encontrado no endereço declarado nos autos, impossibilitando, assim, o prosseguimento de seu processo de naturalização.

PROCESSO Nº 08220.000272/2008-92 - DANIEL MURGA LOPEZ

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo relacionados, tendo em vista que os naturalizados não atendem ao que dispõe o artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal.

PRÓCESSO Nº 08437.000553/2009-91 - ANA SILVIA BORGHI RUBINI

PRÓCESSO Nº 08389.023066/2010-52 - ABDUL NASSER HUSSEIN ZARAKET

Manter o arquivamento, dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados, tendo em vista não existirem elementos capazes de desconstruir o entendimento anterior deste Departamento.

PRÓCESSO Nº 08505.045624/2007-61 - GUAN CHUNSHENG

PRÓCESSO Nº 08386.006075/2006-22 - GEORGES YOUSSEF TOUMA

Não conhecer do recurso, face a ausência de pelo menos um dos pressupostos de admissibilidade tais como: tempestividade, recolhimento de emolumentos e apresentação de elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

PRÓCESSO Nº 08260.003131/2007-74 - BROU ALBERT KONAN

PRÓCESSO Nº 08441.007302/2007-78 - RASHID HASAN HUSSEIN TLAIB

PRÓCESSO Nº 08505.037526/2008-31 - DORON SCHWARTZ

Conhecer do recurso, face à presença dos pressupostos de admissibilidade, porém seja mantido, no mérito, o despacho denegatório, tendo em vista não existirem elementos capazes de desconstruir o entendimento anterior deste Departamento.

PRÓCESSO Nº 08280.031843/2009-15 - SLEIMAN ANWAR SLEIMAN

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que o estrangeiro contraria o disposto no art. 113 Parágrafo único, da citada lei.